

RELATORIA:

DEB

TERMO:

VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO:

086/2017

OBJETO:

RESCISÃO DE PARCELAMENTO DE MULTAS DA  
EMPRESA – AUTO VIAÇÃO ESTRELA LTDA

ORIGEM:

GEAUT/SUFIS/ANTT

PROCESSO (S):

50500.241375/2016-31

PROPOSIÇÃO PRG:

PARECER Nº 01080/2017/PF-ANTT/PGF/AGU

PROPOSIÇÃO DEB:

APROVAR A RESCISÃO DO PARCELAMENTO DE  
MULTAS CONCEDIDO

ENCAMINHAMENTO:

À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

## I - DAS PRELIMINARES

Análise do Processo nº 50500.241375/2016-31, com destaque para o não cumprimento, da empresa AUTO VIAÇÃO ESTRELA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 91.161.778/0001-38, representada pela Sra. Andréa Vivian Pereira Gadelha, CPF nº 606.562.981-20, atuante na área de transporte de passageiros, do pagamento parcelado de débitos de multas, concedido por esta ANTT.

## II – DOS FATOS

Esta Diretoria autorizou, por meio da Deliberação nº 220, de 17 de agosto de 2016 (fls. 30/31), o parcelamento dos débitos não inscritos em dívida ativa da empresa em questão, em 60 parcelas no valor de R\$ 1.317,03 (mil, trezentos e dezessete reais e três centavos) cada uma.

Em 08 de setembro de 2016, a ANTT encaminhou à empresa AUTO VIAÇÃO ESTRELA LTDA o Ofício nº 2587/2016/GEAUT/SUFIS/ANTT, notificando-a quanto à aceitação de seu requerimento de parcelamento de débitos (fl. 65), em 60 (sessenta) parcelas.



MCSR

Em 18 de abril de 2017, foi encaminhado e-mail à empresa **AUTO VIAÇÃO ESTRELA LTDA** (fl. 69), alertando o interessado do fato de a Agência, até aquela data, não ter recebido o comprovante de pagamento referente à parcela de número 07 (sete), com vencimento em 31/03/2017.

Nas folhas 71 a 73 constam planilha de parcelamento passageiros, onde se observa, para cada uma das 60 (sessenta) parcelas, o seguinte: valor do documento, data de vencimento, data do pagamento, valor do pagamento, bem como o valor da multa/mora e o valor correto para pagamento.

A Gerência de Finanças e Contabilidade - GEFIN se manifestou no processo, fl. 74, por meio de um Despacho, comunicando que havia identificação de pagamento somente até a 6<sup>a</sup> parcela referente ao processo em pauta.

### **III – DA ANÁLISE PROCESSUAL**

De acordo com art. 9<sup>a</sup>, da Resolução ANTT nº 3.561/2010, a falta de pagamento de duas parcelas, consecutivas ou não, ou da última, caracteriza a irregularidade da concessionária, permissionária ou autorizatária, que implicará a imediata rescisão do parcelamento e, conforme o caso, o prosseguimento da cobrança, com consequente inscrição no Cadin e na Dívida Ativa, conforme disposto no § 3º do art. 1º, da citada Resolução.

Assim, considerando que foi identificado o pagamento **somente até a 6<sup>a</sup> parcela**, vencida, a 6<sup>a</sup> (sexta), em 28/02/2017, considera-se que a empresa **AUTO VIAÇÃO ESTRELA LTDA** se **enquadra como** inadimplente, vez que é devedora de pagamentos de mais de duas parcelas. Isso conduz a imediata rescisão do parcelamento de débitos a ela concedido.

### **IV – DA PROPOSIÇÃO FINAL**

Isso posto, considerando o teor do despacho GEFIN (fl. 74) e do Parecer nº 01080/2017/PF-ANTT/PGF/AGU (fls. 80/81) constantes dos autos, **VOTO** por:

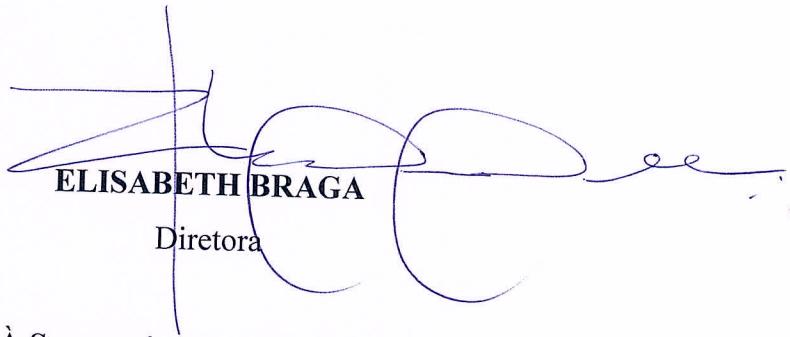
- a) Rescindir o parcelamento concedido à empresa **AUTO VIAÇÃO ESTRELA LTDA S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 91.161.778/0001-38, representada pela **Sra. Andréa Vivian Pereira Gadelha, CPF nº 606.562.981-20**;
- b) Determinar à **GEAUT** o prosseguimento da cobrança, com a consequente **inscrição da empresa no Cadin e na Dívida Ativa**.



MCSL

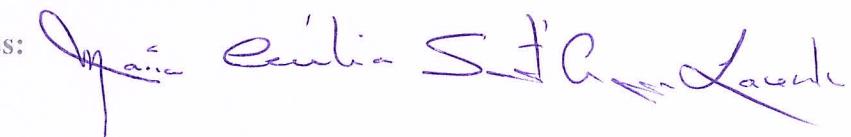
- c) Encaminhar os autos à Gerência Financeira- GEFIN, para a atualização dos débitos em questão, com posterior envio à Procuradoria Federal junto à ANTT.
- d) Determinar à Superintendência de Fiscalização - SUFIS que comunique a Empresa **AUTO VIAÇÃO ESTRELA LTDA S.A.**, da decisão aprovada pela Diretoria Colegiada, em atendimento à Lei nº 10.233/2001, art. 68, § 2º c/c Lei nº 9.784/1999, art. 3º, inc. II

Brasília, 03 de julho de 2017

  
ELISABETH BRAGA  
Diretora

**ENCAMINHAMENTO:** À Secretaria-Geral (*SEGER*), para prosseguimento do feito.

Em 03 de julho de 2017.

Ass: 

*Maria Cecília Sant'anna Lacerda*  
Matrícula: 1247216  
Assessoria – DEB

